



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



**EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**  
**Nº 1, DE 29 DE MARÇO DE 2019**

Página 1 de 1

***Acrescenta parágrafos ao artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa.***

**ROGÉRIO CARLOS FEDRIGO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 100 .....

§1º. As áreas doadas ao Município em loteamento para implantação de equipamentos urbanos poderão ser objeto de concessão de direito real de uso, desde que o concessionário seja entidade sem fins comerciais e/ou lucrativos, situada no Município, e que tenha por finalidade institucional principal a prestação de serviço(s) de utilidade pública à comunidade, sendo vedada a transferência da propriedade dessas áreas.

§2º. No caso do parágrafo anterior, a concessão do direito real de uso deverá observar as seguintes exigências:

I - O concessionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para a prestação de serviço(s) de utilidade pública à comunidade; e

II - Sujeição a todas as demais exigências legais aplicáveis à espécie, em especial às normas protetivas de direito ambiental e à necessidade de prévia lei autorizativa específica.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, 29 de março de 2019.

**Ver. Rogério Carlos Fedrigo**  
Presidente

Registre-se e publique-se  
Serafina Corrêa, em 29/03/2019.

**Ver. José Carlos Betinardi**  
1º Secretário